DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6290/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12086/2013
PROTOCOLO	: 1432043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CONTRATADO	: MARILOURDES AMBROSIM - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 57/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Marilourdes Ambrosim - EPP, objetivando a aquisição de peças para manutenção de veículos, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e do termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13603/2014, peça 14).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2900/2015 (peça 18) e opinou pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização do contrato, do 1° termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos II e III, e §4 do artigo 120, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 57/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 57/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu e a empresa Marilourdes Ambrosim - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS